

Curso Técnico de Seguros de Transporte RCTR-C e RCF-DC

Professor: Marcelo Silva

1. Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga RCTR-C

Conforme Resolução CNSP nº 219/2010



2. Questionário para análise de risco

[Modelos Questionários\Mod Quest
Transportador.docx](#)

3. Processo de análise de risco;

Com Base nas informações contidas no Questionário, devemos seguir alguns critérios para uma boa análise de risco, criando um MBC (Marine Burning Cost)

[MOD MBC.xlsx](#)

4. Tipo de Apólice

- Apólice Aberta ou de Averbação; ou
- Com Prêmio Fracionado / Ajustável – cobrado a partir da estimativa anual de embarques, ajustável por período definido na contratação

5. Prazo do Seguro

Apólice Aberta ou de Averbação:

Para os seguros de Responsabilidade Civil para os transportadores, não há opção de contratação de apólices avulsas, ou seja, somente para uma viagem específica.

Apólice aberta, que também pode ser chamada de apólice de averbação, em via de regra são emitidas com prazo de 12 meses.

6. Objeto do Seguro

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.



7. Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro



- * Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- * Armas, armamentos, munições e explosivos;
- * Cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- * Cigarros;
- * Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- * Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- * Registros, títulos, selos e estampilhas; VI - talões de cheque, vales-alimentação e vales refeição.

8. Prejuízos Não Indenizáveis

Art.4º. Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

II - inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;

8. Prejuízos Não Indenizáveis



III -contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

IV – medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;

V - vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;

8. Prejuízos Não Indenizáveis



VI - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

VII - arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar ; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra; atos de natureza terrorista;

8. Prejuízos Não Indenizáveis

VIII - greves, lock-out, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

IX - radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

X - extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolçamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Título I destas Condições Gerais;

8. Prejuízos Não Indenizáveis



XI – acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

XII- acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;

XIII- multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução;

8. Prejuízos Não Indenizáveis

XIV- operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Título I destas Condições Gerais.

9. Âmbito Geográfico

* Exclusivamente dentro do território nacional.



9. Âmbito Geográfico

*Exclusivamente dentro
do Território Nacional*



10. Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia

- **Importância Segurada:** indicada na averbação deve ser igual ao valor dos bens ou mercadorias constantes do conhecimento de embarque ou manifesto de carga.
- **Limite Máximo de Garantia:** é o valor máximo aceito pela seguradora por risco ou acúmulo de risco. É possível aumentar o LMG desde que o segurado solicite 3 dias úteis antes do início do risco.
- **Importância Segurada:** indicada na averbação deve ser igual ao valor dos bens ou mercadorias constantes do conhecimento de embarque ou manifesto de carga.

11. Meios de Transportes

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.



12. Início e Fim dos Riscos

Inicia no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem;

Termina no momento em que os bens ou mercadorias são entregues pelo transportador ao destinatário, no local de fim da viagem, ou quando depositados em juízo caso o destinatário não for encontrado.



13. Coberturas Básicas RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)



De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.



13. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolçamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura, ruptura e operações de carga e descarga (sem aparelhagem e/ou máquinas especiais)**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.



14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)

Observações:

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.
- ✓ Ficam excluídas da presente cobertura as mercadorias VIDRO, CERAMICAS, PISOS, AZULEJOS e similares.

14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)



Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

Para os percursos fluviais preliminares ou complementares à viagem rodoviária nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima.

O percurso hidroviário deve ser parte integrante do transporte rodoviário.

riscos garantidos são os mesmos do transporte rodoviário.

14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)

Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos

Para mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais.

o valor dos impostos e/ou benefícios internos deve constar expressamente do conhecimento de embarque.



14. Coberturas Adicionais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)



Cobertura Adicional para o Transporte de Cargas Excepcionais/Especiais

Para cargas com dimensões especiais (largura – altura – comprimento – peso), que sejam transportadas em veículos apropriados.

AET – Autorização Especial de Trânsito.

Esta cobertura cobre danos causados somente por:

- operações de carga e descarga, com ou sem içamento;
- deslizamento ou tombamento da carga;
- amassamento ou amolgamento da carga;
- má arrumação e/ou mau acondicionamento da carga.

15. Coberturas Específicas ou Especiais RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)



Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (residenciais ou de escritório)

Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos

Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte

Cláusula Específica para Transporte de Contêineres

Cláusula Específica para Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios

16. Critério de Taxação

- Conforme Origem e Destino
- Exemplo de como utilizar a tabela de Taxas por Percurso:

Um embarque saindo do Rio de Janeiro com destino a São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00.

Origem: Rio de Janeiro

Destino: São Paulo Valor: R\$ 100.000,00

Taxa: 0,04%

*Prêmio deste embarque: R\$ 40,00
(R\$ 1000.000,00 × 0,04%)*

17. Averbações

Antes do início do embarque, por sistema eletrônico de averbação ou e-mail;



18. Prêmio

Prêmio Mínimo Mensal – é o valor mínimo do prêmio cobrado mensalmente

Prêmio Mensal – calculado conforme as averbações, de acordo com a taxa do percurso, com emissão de fatura ou conta mensal.

19. Aviso de Sinistro

Os avisos de sinistros devem ser feito a central 0800 indicada na apólice, tão logo tenha conhecimento do evento.



20. Franquia ou Participação Obrigatória

Não há franquia ou POS para as coberturas básicas;

cobertura adicional de OCD/I – POS de 2%;

cobertura adicional cargas excepcionais – POS de 2%;

veículos rodando – franquia dedutível de 1,5% sobre o valor do veículo.

Obrigado!

Professor: Marcelo Silva